



JAB
AN

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1º JUIZADO

PROCESSO N.º 001/1.05.0331918-3 - DECRETO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA

REQUERIDA: GRÁFICA EDITORA PELOTENSE LTDA

PROLATOR: NEWTON FABRÍCIO

DATA: 15 DE MAIO DE 2006.

VISTOS ETC.

MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA.,

já qualificada, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de extensão dos efeitos da falência da empresa Editora Foletras Ltda., em relação à **GRÁFICA EDITORA PELOTENSE LTDA.**, sob o argumento de que o endereço de ambas empresas é o mesmo e trata-se de um grupo econômico com a mesma atividade.

Juntou os documentos de fls. 03/14.

Proferida decisão decretando a quebra da demandada (fls. 15/17), os falidos interpuseram recurso de agravo de instrumento, o qual foi provido e cassada a sentença por não ter havido a citação da empresa.

A requerida foi devidamente citada na pessoa de seus sócios (fls. 178 e 194), apresentando a defesa de fls. 170/171 e juntando os documentos de fls. 173/174. Asseverou que tinha personalidade jurídica, sede e metas sociais distintas das da Editora Foletras Ltda., requerendo o indeferimento da pretensão exposta pelo Síndico.

O autor replicou às fls. 175/177, aduzindo que o endereço informado como sendo da contestante é, na verdade, do escritório do Síndico da massa falida da Editora Foletras, apresentando, assim, indícios de má-fé na defesa apresentada.

O Ministério Público, às fls. 185/187, opinou pela decretação da falência da demandada.

É o relatório.



Decido.

Postulou a MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA, por seu Síndico, o decreto falimentar da empresa GRÁFICA EDITORA PELOTENSE LTDA., sustentando se tratar de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, funcionando no mesmo local da falida e com o mesmo ramo de atividades.

Razão assiste à massa falida, eis que evidente o grupo econômico, eis que dos cinco sócios, dois são os mesmos, participando da constituição societária de duas empresas, bem como há confusão em relação aos bens móveis.

Importa, ainda, ressaltar a evidente má-fé que se extrai da defesa apresentada, protocolada em duas oportunidades – fls. 170/171, de 06.06.2005 e fls. 179/180, em 16.06.2005 –, sendo uma cópia da outra. Ao se insurgir contra a afirmação de que tinha sua sede em endereço idêntico ao da massa falida, autora do pedido de quebra, registrou (nas únicas duas vezes em que se manifestou nos autos, apresentando dupla defesa, ainda que idênticas) que estava situada na Rua Carlos Huber, 167; contudo, neste logradouro está estabelecido o Sr. Síndico com seu escritório de advocacia, demonstrando que até seu endereço, com certeza, desconhecia.

Por outro lado, também laborou em manifesta má-fé quando afirma que o seu quadro social é distinto do da falida, “**apenas havendo coincidência dos nomes de Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian**” (fl. 171, item 1.); ora, se é realmente distinto, não poderia haver identidade de sócio, ainda que, de um total de cinco, duas pessoas sejam as mesmas.

Desta forma, impõe-se a decretação da falência na forma requerida, o que inclusive está autorizado com base não só no art. 8º da Lei de Quebras, como também no art. 48 do mesmo diploma legal.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA de GRÁFICA EDITORA PELOTENSE LTDA., empresa já qualificada, com fulcro no art. 8º do Decreto-Lei 7.661/45, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 16 horas e determinando o que segue:



a) nomeio Administrador Judicial o Dr. Fabricio Scalzilli, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, IX, da LRF; saliento que esse já era o Síndico nomeado na falência da Editora Foletras Ltda., decretada em 16.08.2001;

b) declaro como termo legal a data de 08-12-97, correspondente ao Termo Legal fixado na sentença da EDITORA FOLETRAS LTDA.

c) intinem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 99, III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco (05) dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo dispositivo legal;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, V, ambos da atual Lei de Quebras;

f) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas no art. 99, VIII, X, XIII e respectivo parágrafo único do mesmo dispositivo da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe;

g) efetue-se a lacração do estabelecimento e arrecadem-se os bens da falida, nos termos do art. 99, XI, e da Lei 11.101/05;



201
97

h) oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que sejam encerradas as contas da demandada, bem como para que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da LRF;

i) ainda, com base no art. 99, VI, da Lei 11.101/05, determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da demandada pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, do mesmo diploma legal, devendo serem oficiados os Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, VII, da LRF;

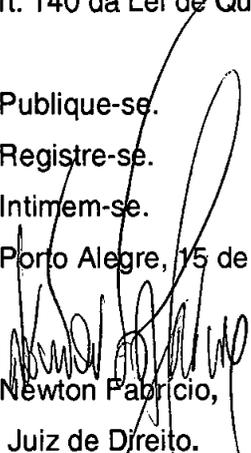
j) nomeio perito contábil o Sr. Roberto B. Schmitt e Leiloeiro o Sr. Ruben Garcia, o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, atendendo o disposto no art. 140 da Lei de Quebras.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 15 de maio de 2006.


Newton Fabricio,

Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Em 15 de 05 de 06

O Escrivão 